Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

LEI nº 1091 DE DE de abril de 1985

Regula o imposto sobre serviços de táxi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ - RJ

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Quando os serviços de táxi (automóveis de aluguel) forem prestados por profissionais autônomos, o imposto sobre serviços corresponderá a 1 (uma) UFIMI anual.

§ 1º - O valor da UFIMI a que se refere este / artigo será o vigente no dia 02 de janeiro de cada exercício financeiro, mantendo-se inalterado durante todo o ano.

§ 2º - A Prefeitura deverá devolver ou compensar valores recebidos além do previsto neste artigo.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a determinar o pagamento parcelado de créditos tributários, vencidos ou a vencer, não sendo o crédito corrigido, se, no período do parcelamento, sobrevier novo valor monetário à UFIMI.

Parágrafo Único - A determinação de parcelamento não pode ser pessoal e concreta, devendo atender ao princípio / de isonomia.

art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 15 - 05 - 85.

OTONI ROCHA
PREFEITO.-

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels, 788-1136 - 788-1236